Lei Nº 27/60

Data: 8.9.60

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar cartas de datas de propriedade do Patrimônio Municipal, com cartas de datas pertencentes ao Bispado de Campo Mourão e a Congregação das Irmãs de Caridade (Irmãs Vicentinas) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as cartas de datas nºs. 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 31, do quadro urbano desta cidade, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, pelas cartas de datas nºs 5, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 33, do quadro urbano desta cidade, de propriedade do Bispado de Campo Mourão, e as cartas de datas nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, da quadra nº 31, também pertencentes ao Patrimônio Municipal, com as cartas de datas nºs. 1, 2, 3 e 4, estas da quadra nº 33, de propriedade da Congregação das Irmãs de Caridade (Irmãs Vicentinas).

§ 1º - As áreas remanescentes das cartas de datas nºs. 6, 7, 8, 9, 10 e 11, da quadra nº 33, ao redor da Catedral, ficarão como terreno destinado única e exclusivamente para uso de pedestres, não podendo receber qualquer construção, mesmo em caráter provisório, qualquer que seja sua finalidade.

§ 2º - As cartas de datas de nºs. 1 a 11, da quadra nº 31, destinar-se-ão à construção do Instituto Santa Cruz,

continua.

Continuação.

da Congregação das Irmãs de Caridade e as de nºs. 12 a 16, à construção de Obras Diocesanas.

Artigo 2º - Concretizada a permuta, fica estipulado o prazo de trinta meses para as partes permutantes entregarem livre e desimpedidas as cartas de datas permutadas, sob pena de nulidade da transação.

Parágrafo Único.- Findo o prazo acima, a Municipalidade providenciará a construção da Praça e consequente ajardinamento ao redor da Catedral, não podendo as referidas receberem qualquer construção, mesmo em caráter provisório.

Artigo 3º - A permuta deverá revestir-se de tôdas as formalidades legais e será constituida por escritura pública.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, - em 5 de setembro de 1960.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal